



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO VOLTADO PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS, REFERENTES À CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO VOLTADO PARA A ÁREA ADMINISTRATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA, SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS, REFERENTES À CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 0174/19, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.433.241/0001-97, com sede na Rua Jornalista Geraldo Rocha, Nº 265, Bairro: Jardim Meriti – São João de Meriti - RJ, CEP 25.555-221, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS RIOS MAIA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 20.71608-7, expedida pelo CRA/RJIFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 474.564.007-25, residente e domiciliado na Estrada do Bananal, Nº 981 BL. III, apto. 607, Freguesia - Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

www.cmsjm.rj.gov.br - Telefone: (21) 2651-1998



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital N° 010/19, e da Lei N° 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Licenças de uso de software de gestão voltado para a área administrativa desta Casa Legislativa, englobando as atividades de manutenção, treinamento, capacitação, suporte e administração de sistemas, referentes à Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Protocolo, Almojarifado e Patrimônio, conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II e nas condições previstas do Edital N° 010/19.

Dar suporte técnico para o desenvolvimento dos trabalhos dos setores da administração da Câmara Municipal de São João de Meriti, como envio de relatórios para os órgãos de fiscalização, confecção de folha de pagamento, balancete mensais, controle de despesas e orçamento, controle de pagamento da tesouraria e demais serviços da administração, tudo de acordo com a Legislação vigente e atendendo plenamente ao NCASP – Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público. Garantindo eficiência e segurança deste Poder Legislativo.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), sendo R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para pagamento em até 30 dias, conforme o andamento dos trabalhos, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 01.031.0042.2274; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01.

Nota de Empenho N° 43, Processo Licitatório N° 0174/19, na modalidade Carta Convite N° 010/19.



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

www.cmsjm.rj.gov.br - Telefone: (21) 2651-1998



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moisés Henrique dos Santos

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante o andamento dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência até a execução dos serviços, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Nona – Da Alteração do valor contratual

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Com amparo no Art 65 inciso 1º da Lei 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima primeira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 26 de Junho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Contratante


SÃO JOÃO DE MERITI

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

www.cmsjm.rj.gov.br - Telefone: (21) 2651-1998



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Jeanette Riquie

Contratada

Pavunin
Software de Gestão Ltda.

CNPJ: 07.433.241/0001-97

[Handwritten Signature]

Testemunha / Documento

75167492734

Mauro Garcia Bonfim

Testemunha / Documento

877.120.877-72

